

9. REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS / 2011

O Professor Flávio Antonio Moreira, Diretor Geral das Faculdades Integradas “Rui Barbosa” de Andradina, FIRB, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 15, inciso XVIII e considerando a necessidade de dispor sobre “Atividades Complementares”, requisito parcial e obrigatório para conclusão do Curso de Graduação – Bacharelado em Ciências Contábeis, previsto em seu projeto pedagógico, devidamente homologado e aprovado, baixa o presente regulamento como norteador desse processo.

Atividades Complementares

Considerando o parecer nº 0289/2003, aprovado em 06/11/2003, que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Ciências Contábeis, através do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, e ainda a relevante importância da existência de outras atividades acadêmicas na formação do profissional de Ciências Contábeis, o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis das FIRB passa a reservar um total de 280 (**duzentos e oitenta**) horas para a realização de Atividades Complementares.

Estas atividades se definem como componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento de habilidades e competências extracurriculares.

Compreende-se que tais atividades ampliam os conteúdos das disciplinas que integram o currículo em sentido estrito, permitindo de forma mais efetiva, a interdisciplinaridade e multidisciplinaridade necessárias ao profissional do novo milênio. A possibilidade de frequentar cursos, seminários e outros eventos viabilizam a comunicação entre as diversas áreas do conhecimento, cuja importância é inerente à atividade da área de Ciências Contábeis, não só no contexto global, mas, sobretudo, no contexto social. A proposta também permite ao discente a participação na formação do seu currículo, atendendo à crescente demanda do conhecimento no tempo de conclusão do curso.

O aluno necessariamente terá que optar por, no mínimo, três diferentes espécies de atividades complementares, sob pena de não ter a carga horária reconhecida.

Em termos formais, as atividades complementares encontram-se definidas em regulamento próprio que por sua vez define a forma e limites relativos à integralização das referidas atividades.

Regulamento das Atividades Complementares

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A obtenção do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, além das disciplinas obrigatórias que integram o currículo, tem como requisito à integralização da carga horária destinada às atividades complementares.

Parágrafo Único: A carga horária das referidas Atividades Complementares deverá atingir 280 horas/aula.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. São consideradas atividades complementares:

I - projetos e programas de pesquisa;

II - atividades em programas e projetos de extensão;

III - eventos técnico-científicos, (seminários, simpósios, conferências, congressos, convenções, jornadas, painéis, mesa redonda, feiras, exposições e outros da mesma natureza), inscrito como ouvintes ou proferindo palestras;

IV - monitorias em disciplinas do curso de Ciências Contábeis e ou afins dentro ou fora desta instituição de ensino superior;

V – participação em eventos na área de Ciências Contábeis, conforme elencados no item III supramencionado, acrescidos dos shows artísticos e apresentações culturais, quando atuar como: organizador, colaborador, monitor, recepcionista ou outra função na organização e gestão do mesmo;

VI – conclusão de cursos de capacitação inerentes à atividade de Ciências Contábeis que possibilitem o credenciamento para o exercício da atividade.

Art. 3º. A atividade de pesquisa envolve:

I - a realização de trabalho de pesquisa, sob orientação de docente do curso desta instituição de ensino ou docente de outro curso, desde que aprovado pela coordenação;

II - trabalhos publicados em periódicos científicos;

III - participação, como expositor ou debatedor em evento científico;

IV - participação em trabalho de pesquisa do curso de pós-graduação.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão, que deverão buscar a integração com ensino e a pesquisa, todas aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade não - universitária.

Art. 5º Os eventos técnico-científicos a que se refere o inciso III do Art. Segundo são considerados válidos quando:

I - promovidos pelo próprio curso ou por ele apoiados;

II - promovidos por órgãos vinculados à área de Ciências Contábeis.

III - aprovados pelo coordenador de curso, no caso de serem promovidos por outras instituições.

Art. 6º A monitoria compreende o exercício de atividades junto à docente responsável por disciplina, ou atividade do currículo do curso, e tem com objetivo fomentar vocações acadêmicas e estreitar a cooperação no ensino/aprendizagem entre professores e alunos.

Parágrafo Único: Os projetos de monitoria serão divulgados amplamente, e serão desenvolvidos na forma da Resolução CEPEX n.º 03/2002.

Art. 7º Os cursos de capacitação somente serão validados mediante apresentação de certificados de conclusão ou participação, contendo carga horária, duração e registro do órgão emissor, acompanhado de relatório de desempenho individual com anuência de um professor orientador das FIRB.

Parágrafo Único: os cursos de capacitação, independentemente de sua carga horária total, completarão apenas o total estipulado na tabela de carga horária das atividades complementares, citada a seguir neste instrumento, de forma a preservar a pluralidade das atividades.

Art. 8º A participação discente em eventos da área de Ciências Contábeis, conforme citados nos itens III e VI do Art. 2º, serão validados mediante a comprovação da execução do evento, e de efetiva participação, acompanhado de relatório de desempenho das atividades exercidas durante o referido evento com anuência dos organizadores ou promotores e professor orientador.

Art. 9º A carga horária total das atividades complementares deverá obedecer a limites por atividade, de forma a estimular a pluralidade.

Art. 10 As atividades complementares deverão ser, preferencialmente desenvolvidas e distribuídas por período.

Art. 11º Todas as atividades complementares devem ser comprovadas pelo próprio discente ao Coordenador de Curso, através de formulário adequado.

§ 1º - O Aluno deverá ter experiência em no mínimo três espécies de atividades complementares.

Art. 12 O Professor responsável pelas Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis encaminhará à Secretaria Geral da Faculdade as comprovações das atividades de que trata este artigo para efeito de registro no histórico escolar.

§1º. O processo de registro das atividades complementares inicia-se com a solicitação, pelo aluno, através de cópia do material comprobatório em caso de eventos diversos não promovidos ou apoiados pelas FIRB, por exemplo: material de divulgação, (folder), Site, revista e outros, para serem anexados ao prontuário do aluno.

§2º. Cabe ao professor responsável pelo recebimento das cópias da documentação o arquivo dos mesmos, até que o aluno finalize o curso, para então a efetivação do registro da carga horária da atividade complementar no histórico escolar do aluno, pela secretaria das FIRB. O processo de registro encerrará tornando valida a atividade complementar, além da ficha de avaliação, à comprovação documental de execução da atividade complementar, diploma, certificado de participação ou declaração por parte do cedente da atividade, acompanhado do relatório de desempenho do discente.

Art. 13. As solicitações de atividades complementares deverão ser entregues ao Professor responsável pelas Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 14. O Coordenador de Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

Art. 15. Os casos omissos na presente norma serão regulados pela Direção Geral das FIRB.